PORTARIA-TJ - 59612011
Código de validação: 35AB18DADE

Dispõe sobre os parâmetros para medição dos índices de produtividade e congestionamento, para fins de obtenção de Gratificação de Produtividade Judiciária – GPJ, de que tratam a Lei 9.326/2010 e a Resolução nº 05/2011.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
Considerando a necessidade de delimitar as variáveis que compõem o cálculo dos indicadores de desempenho relativos à Gratificação de Produtividade Judiciária – GPJ das unidades judiciais;
Considerando, por fim, as competências dessas unidades;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as seguintes variáveis a serem computadas no cálculo dos índices de produtividade e de congestionamento, para efeitos de premiação da Gratificação de Produtividade Judiciária – GPJ da Justiça de 1º Grau:
I - para fins de distribuídos: ações cíveis, ações criminais, execuções penais iniciadas no período, termos circunstanciados de ocorrência, ações cíveis e administrativas/infância, ações relativas a atos infracionais e cartas precatórias recebidas.
II - para fins de julgados: sentenças com resolução do mérito, sentenças sem resolução do mérito, sentenças homologatórias de acordos, decisões de pronúncia, sentenças em execuções penais e cartas precatórias devolvidas.
III - para fins de acervo: feitos em tramitação, considerando os dados do primeiro mês do período de apuração.
Parágrafo Único. A produtividade da Vara de Carta Precatória de São Luis, para efeito de GPJ, será computada somente em face do recebimento e devolução das cartas.

Art. 2º Com relação às variáveis previstas no artigo 1º da presente portaria, excetua-se:
I - as ações cíveis distribuídas para as varas/juizados com competência exclusivamente criminal;
II - as ações criminais distribuídas para as varas/juizados com competência exclusivamente cível;
§1º As execuções penais distribuídas, iniciadas no período que compreende a premiação do ano de 2011; as ações cíveis e administrativas/infância e as ações relativas a atos infracionais só serão computadas para as varas que detenham tal competência;
§2º Os termos circunstanciados de ocorrência serão computados como processos distribuídos nas varas e juizados criminais.
§3º Na comarca de São Luis, observada a exceção prevista no Provimento nº. 02/2011-CGJ, todas as cartas precatórias recebidas e devolvidas serão computadas à vara que

detenha tal competência.

Art. 3º Estabelecer as seguintes variáveis a serem computadas no cálculo dos índices de produtividade e de congestionamento, para efeitos de premiação da Gratificação de Produtividade Judiciária – GPJ da Justiça de 2º Grau:

a) Para fins de distribuídos: ações distribuídas por sorteio e prevenção, considerando a última distribuição para o desembargador.
b) Para fins de julgados: decisões colegiadas e monocráticas extintivas.
c) Para fins de acervo: não julgados.

Art.4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no Palácio da Justiça "CLOVIS BEVILÁCQUA", em São Luís, 16 de novembro de 2011.

JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Matrícula 53991

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 12/11/2011 16:19 (JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO)